



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1.487/2020

“Dispõe sobre permissão de uso de parte do bem público denominado Parque Van Gogh, a título não oneroso e precário, para Edison Roberto da Silva 15190720829 e dá outras providências”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94 § 2º da Lei Orgânica do Município de Holambra;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades esportivas e de lazer no Parque Van Gogh, inclusive aquelas desenvolvidas sobre o espelho d'água do Lago do Holandês;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a produtividade turística de Holambra;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 357/2005 que estabelece critérios de classificação das águas doces, salobras e salinas;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos pela empresa BioQuimis Laboratório de Controle de Qualidade Ltda quanto à qualidade das águas do Lago do Holandês;

DECRETO:

Art. 1º Fica outorgado a **EDISON ROBERTO DA SILVA 15190720829**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 31.540.898/0001-14, com sede na Estrada HBR 015, Casa 13, Residencial Vila das Tulipas, município de Holambra - SP, permissão de uso de parte do bem público denominado Parque Van Gogh, à Avenida das Tulipas, Centro, de acordo com o disposto no Termo de Permissão em anexo.

Parágrafo único – A permissão será dada para o fim específico de desenvolvimento de atividades recreativas com o uso de equipamento aquático do tipo Pedalinhos.

Art. 2º A presente permissão se faz em caráter não onerosa, discricionária, precária, de forma exclusiva para os fins propostos, intransferível e por tempo indeterminado,



Capital Nacional das Flores

devendo atender obrigatoriamente a finalidade prevista no artigo primeiro em todos os seus termos.

Art. 3º A permissão de uso não se submete ao regime de contratos administrativos.

Art. 4º O permissionário, enquanto usar do bem outorgado no presente decreto, deverá responder por todos os danos causados, que venham causar ou permitir, por si ou seus prepostos, em detrimento dos bens públicos ou a terceiros.

Art. 5º O permissionário deverá manter preços diferenciados de 50% de desconto para os munícipes inscritos no Cartão Cidadão, nos eventos estabelecidos pelo Município.

Art. 6º O permissionário arcará com todas as despesas necessárias a manutenção do bem objeto da presente permissão pelo prazo que durar, dentro dos horários limitados a sua destinação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de Janeiro de 2020.

FERNANDO FLORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE PARTE DO BEM PÚBLICO DENOMINADO PARQUE VAN GOGH, EM QUE COMPARECEM O MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, NA QUALIDADE DE MUNICÍPIO, E EDISON ROBERTO DA SILVA 15190720829, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIO.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 67.172.437/0001-83, com sede na Alameda Maurício de Nassau, n.º 444, Centro, Holambra – SP, CEP 13.825-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Fernando Fiori de Godoy, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.337.148-36 e portador do RG n.º 17.664.396-5; e de outro, **EDISON ROBERTO DA SILVA 15190720829**, empresário individual, com inscrição no CNPJ sob n.º 31.540.898/0001-14 e endereço comercial à Estrada HBR 015, Casa 13, Residencial Vila das Tulipas, município de Holambra/SP, CEP 13.825-000, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as seguintes condições:

1. Fica outorgado ao **PERMISSIONÁRIO** o uso de parte do bem público denominado Parque Van Gogh, delimitado pela **MUNICÍPIO**, situado na Avenida das Tulipas, objeto da Matrícula n.º 77.574, para o fim especificado no Decreto n.º 1.487/2020.

2. A presente permissão é realizada a título precário e não oneroso, para exploração econômica da parte do bem público delimitada pelo **MUNICÍPIO**, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Pública, obrigando-se o **PERMISSIONÁRIO** a restituir a área, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

3. Em decorrência desta permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a:

3.1. Disponibilizar brinquedos e equipamentos aprovados pelo INMETRO, os quais devem ser utilizados, mantidos e substituídos estritamente de acordo com as recomendações técnicas do fabricante;

3.2. Manter sinalização padrão de segurança em águas, recomendada pela ADIBRA (Associação Brasileira de Parques de Diversões do Brasil), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo e pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático – SOBRASA;

3.3. Conservar a área pública cedida bem como seu entorno, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, devendo



Capital Nacional das Flores

devolvê-las, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso, sob pena de indenizar os danos verificados;

3.4. Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do uso adequado do bem público;

3.5. Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso da área objeto da presente permissão;

3.6. Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente a ABNT NBR 15926-2:2011, e demais normas técnicas da ADIBRA (Associação Brasileira de Parques de Diversões do Brasil) e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as normas municipais diretamente incidentes sobre a atividade e as normas ambientais incidentes sobre a área ocupada;

3.7. Apresentar, para aprovação prévia dos órgãos competentes do MUNICÍPIO, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel;

3.8. Providenciar a dedetização periódica no local com carrapaticida, de acordo com as orientações do Departamento de Meio Ambiente do Município;

3.9. Manter a presença de guarda-vidas devidamente credenciados e de monitores treinados durante todo o período de funcionamento das atividades desenvolvidas no bem público objeto desta permissão;

3.10. Finda a permissão, independentemente do motivo, retirar, caso solicitado pelo MUNICÍPIO, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, restituindo-o em perfeitas condições de uso;

3.11. Manter, enquanto vigorar a presente Permissão de Uso, contrato de Seguro de Vida e Seguro de Responsabilidade Civil para os usuários, que contemple morte, invalidez permanente e temporária, atendimento médico-hospitalar e responsabilidade civil.

3.12. Comprovar ao MUNICÍPIO que possui condições plenas de contratar empresas com capacidade técnica comprovada para prestar serviços de manutenção nos equipamentos ou fazer prova inequívoca de que o próprio permissionário é detentor de tal capacitação;

3.13. Manter sinalização adequada informando o risco do brinquedo ou equipamento, a proibição de uso por visitantes com altura e/ou peso incompatíveis com os mesmos, as regras de embarque e desembarque, as regras de limite de peso e demais informações necessárias para total esclarecimento dos visitantes quanto ao uso seguro do brinquedo ou equipamento;

3.14. Cumprir as exigências do MUNICÍPIO que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;



Capital Nacional das Flores

- 3.15. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação do bem público, impedindo que terceiros dele se apossassem ou se utilizem;
- 3.16. Arcar com eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área cuja permissão de uso lhe é outorgada, bem como com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, telefonia, internet, e demais despesas incidentes sobre a área/imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- 3.17. Responsabilizar-se pela administração financeira e contábil de seus serviços, bem como a aquisição, armazenamento e controle de qualidade dos seus equipamentos;
- 3.18. Responsabilizar-se pela guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e valores de sua propriedade ou posse;
- 3.19. Fornecer nota fiscal dos serviços ofertados, conforme legislação federal, estadual e municipal;
- 3.20. Observar as normas previstas pelo Código do Consumidor;
- 3.21. Manter, em atividade, pessoal competente e capacitado em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, levando em consideração a sazonalidade de visitação e os dias e horários determinados para funcionamento;
- 3.22. Determinar aos seus colaboradores que portem identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez, efetuando imediatamente a comunicação de fatos contrários a permissão de uso ao MUNICÍPIO que será responsável pelas devidas decisões;
- 3.23. Submeter à prévia aprovação do MUNICÍPIO quaisquer propagandas;
- 3.24. Responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não exerçam suas atividades em estado de embriaguez e não portem qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal.
4. Fica vedado ao PERMISSONÁRIO:
- 4.1. Realizar a construção de qualquer edificação de caráter permanente, sendo admitida a instalação de plataforma aprovada pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- 4.2. Instalar placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhante na área em que lhe foi outorgada a presente permissão;
- 4.3. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade do MUNICÍPIO, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título;



Capital Nacional das Flores

- 4.4. Deixar de exercer as atividades econômicas a serem desenvolvidas na área objeto da permissão de uso por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sem a comunicação formal à Administração Pública;
- 4.5. Ocupar ou obstruir o espaço fora da área estabelecida pela Administração Pública;
- 4.6. Utilizar aparelhos de som sem autorização da Administração do Pública.
5. No momento da liberação do imóvel ao PERMISSSIONÁRIO, será realizada uma vistoria pela Administração Pública, para avaliar as condições do mesmo e elaborar um relatório de vistoria. O imóvel deverá ser entregue, em caso de revogação da permissão, nas mesmas condições especificadas no relatório de vistoria.
6. O PERMISSSIONÁRIO se compromete a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço cobrado para uso dos brinquedos/equipamentos para os munícipes que apresentarem o Cartão Cidadão Holambra.
7. A violação pelo PERMISSSIONÁRIO das condições aqui estabelecidas acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.
8. A não restituição imediata da área pelo PERMISSSIONÁRIO caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

Pelo PERMISSSIONÁRIO foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos e condições. Assim foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Estância Turística de Holambra, 29 de Janeiro de 2020.

P/MUNICÍPIO

P/PERMISSSIONÁRIO

Testemunhas:

1)

2)